Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2011.

Comunicação nº 610/11 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva / RJ

Processo: 966/2011

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJD/RJ

Requerido: GOYTACAZ FC

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *inaldita altera pars*, com fulcro no art. 119 do CBJD, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em face do Goytacaz FC sob alegação de transgressão aos artigos 223, do CBJD c/c art. 83 parágrafo único do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2011).

II - Tal medida requerida encontra amparo legal no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra "g", todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

III - É imperioso destacar que o CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

VI – Conforme se depreende da denúncia oferecida pela D. Procuradoria, o Denunciado encontra-se em débito com relação à pena pecuniária aplicada no processo 966/2011 no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por este E. Tribunal, pois não juntou aos autos até a presente data o comprovante do pagamento encontrando-se, portanto, igualmente até a presente em situação irregular.

V- Contudo, como bem salientou a D. Procuradoria o impedimento sumário de disputar campeonato, torneio ou equivalente de categoria organizado pela FERJ prescinde, em respeito aos princípios insculpidos no art. 2º, do CBJD, do exercício da mais ampla defesa com a consequente dilação probatória.

VI - Entretanto, a permanência do Denunciado no campeonato, infringe o disposto no art. 83 parágrafo único do Regulamento Geral das Competições, e o não cumprimento dos pagamentos das penas pecuniárias, conforme descritas nos Regulamentos, não podem ficar sem guarida, razão pela qual a medida inominada, em boa hora vinda ao mundo jurídico pelo novo CBJD, traz a possibilidade de ver reparado eventual dano como está a ocorrer no caso presente.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o CAMPEONATO DE JUVENIL SUB 17 clubes participantes do

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.

VIII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, SUSPENDENDO O GOYTACAZ FC DA PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO DE JUVENIL SUB-17 ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas no artigo 83 parágrafo único do Regulamento Geral das Competições c/c artigo 223 do CBJD.

IX - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78 A, do CBJD.

XI - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
PRESIDENTE

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577